



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 140 / 2009.

"Cria empregos e vagas no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, revoga e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 125/2007 e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o emprego e a vaga, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 125 / 2.007, a seguir relacionado:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas	Forma de Provisão	Carga Horária	Referência	Requisitos Mínimos para Provisão do Emprego
Professor de Ensino Fundamental - PEB I - Sala de Recursos	02 (duas)	Concurso Público de Provas e Títulos	30 h/sem.	02 (dois)	Curso Superior com Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial, ou na ausência deste, Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Especialização nas Áreas das necessidades educacionais, com no mínimo 360 horas de duração.

Artigo 2º - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 125/2.007, mais 02 (duas) vagas para o emprego de Professor de Ensino Fundamental - PEB I (1ª a 4ª Série) e 01 (uma) vaga para o emprego de Assistente de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Fica revogada a alínea "b", do inciso IV, do artigo 4º e o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 125/2.007.

**PREFEITUR
CANI
Lei Complementar
Secretaria sob
no. _____
Publicado po
e Prefeit. Mu
Canitar, _____**



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 4º - Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 125/2007, os dispositivos a seguir:

Artigo 4º -

Inciso III -

h) Psicopedagogo.

Artigo 6º -

Inciso V - Psicopedagogo atuará de forma preventiva assessorando a instituição articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e terá seu local de atuação designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Fevereiro de 2009.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 001,
fts. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20 102 12009.